



MENSAGEM VETO N° 1/2018

Barueri, 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que, analisando o Projeto de Lei nº 30/2018, referente ao Autógrafo de Lei nº 23/2018 e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetá-lo, em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que dispõe sobre certificação de inspeção predial nas edificações do Município de Barueri.

Ainda que a medida tenha nobres e meritórios propósitos quanto à finalidade, forçoso o reconhecimento, contudo, de sua ilegalidade ante o disposto na Lei nº 1.209, de 19 de novembro de 2000, considerando que consta deste regramento a obrigação para que as edificações residenciais que ainda não dispõem de regularização perante a Secretaria de Planejamento e Urbanismo se submetam a procedimento de avaliação de suas condições de estabilidade, segurança, higiene e salubridade.

De igual modo, o deferimento das solicitações espontâneas de regularização de edificações residenciais é medida já condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Segurança, e isto, independentemente do número de pavimentos ou da quantidade de unidades habitacionais, a teor do disposto na Lei Complementar nº 349, de 9 de junho de 2015.

Ainda cabe considerar a questão pertinente ao ônus adicional que recairia sobre o proprietário caso tivesse que produzir o Laudo Técnico de Segurança previsto na propositura ora sob voto, notadamente porque de tal procedimento não decorreria a imediata regularização de seu imóvel junto ao órgão municipal competente.

Na mesma linha, o sobredito Projeto de Lei nº 30/2018 não indica qual unidade administrativa ficaria responsável por exigir o Laudo Técnico de Segurança, bem como não aponta a quem incumbiria proceder à análise das informações contidas no laudo apresentado, realizando, quando fosse o caso, a



vistoria no imóvel com vista a verificar a compatibilidade entre os dados fornecidos e a situação real da propriedade.

Tendo oportunamente apreciado a propositura, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo opinou pela necessidade de serem redefinidos com base em argumentação técnica mais ampla e abrangente os critérios definidores da isenção quanto à obrigatoriedade de se obter o laudo técnico aqui aludido.

E ao final, como os profissionais Arquitetos e Engenheiros são vinculados cada qual deles aos seus respectivos e distintos Conselhos Regionais de Classe, remanesce necessário mencioná-los em diplomas legais dessa natureza, indicando textualmente os correspondentes atestados de responsabilidade técnica, seja o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso dos Arquitetos, ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso dos Engenheiros.

Em face do exposto, razões ligadas tanto à ilegalidade quanto à contrariedade ao interesse público levam-me a negar sanção ao mencionado Projeto de Lei nº 30/2018, vetando-o na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores

Em 19/11/2018
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Às Comissões Permanentes para PARECER

Em 19/11/2018
Presidente

Veto Aprovado à DTL comunicar ao Prefeito e arquivar.
Em 20/11/2018
Presidente

12-JUN-2018 16:17 0001753 2/2

Ao Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.